12 de agosto de 2021 091/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Política de Tarifação do Contrato de Opção de Copom

Conforme informado no Comunicado Externo 037/2021-VPC, de 15/07/2021, foram identificadas divergências na formação de grupos de tarifação após a entrada em produção em 21/06/2021. Os ajustes necessários foram realizados e serão implementados em **16/08/2021**.

A pedido do mercado, e a fim de esclarecer e unificar todas as regras, divulgamos o modelo final da Política de Tarifação do Contrato de Opção de Copom, no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 034/2021-PRE, de 13/04/2021.

Para auxiliar o mercado no entendimento da tarifação do Contrato de Opção de Copom, exemplos de cálculo estão disponíveis em http://clientes.b3.com.br, Produtos e Serviços, Roadmap B3, Produtos e Serviços, Pesquisar: Ajuste na Tarifação de Opção de Copom.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

091/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail <u>liquidacao.tarifacao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

091/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 091/2021-PRE

Política de Tarifação do Contrato de Opção de Copom - Modelo Final

1. Componentes

A tarifação para o Contrato de Opção de Copom é composta por emolumentos

e tarifa de registro.

2. Regras de cálculo

2.1. ADV diário

Os componentes das tarifas serão determinados em função do ADV diário, ou

seja, da quantidade de opções negociadas em cada dia.

O ADV diário é consolidado no comitente ou em sua conta máster (se houver)

dentro de um mesmo participante. Caso o comitente possua vínculo de repasse,

a consolidação ocorrerá no nível do participante-destino.

Caso a negociação seja realizada por conta e ordem, a quantidade negociada não

será consolidada para o cálculo do ADV.

2.1.1. Agrupamento de séries compradas de mesmo vencimento

Quando o investidor compra mais de uma série em um mesmo dia, para o mesmo

vencimento, as quantidades negociadas não caracterizadas como day trade em

cada conta final são agrupadas para fins de tarifação, conforme item 2.3.2.1.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

2/9

091/2021-PRE

Do mesmo modo, para compor o ADV diário de cada comitente, também será considerada a quantidade agrupada de contratos comprados que não sejam caracterizados como day trade de cada conta final. O cálculo da quantidade de contratos a ser considerada para o ADV é feito da seguinte forma:

- i. primeiro, somam-se as quantidades compradas não caracterizadas como day trade de uma mesma série e vencimento em todos os negócios de uma mesma conta final;
- ii. o valor a ser utilizado para o ADV será o maior entre as somas efetuadas no passo anterior para cada um dos vencimentos de cada conta final.

Assim, a fórmula que determinará o ADV será a seguinte:

$$ADV_{di\acute{a}rio} = Qtde_{DT} + Qtde_{v \ NDT} + \sum_{i=1}^{n} \sum_{j=1}^{m} max \left(\sum_{k=1}^{p} Qtde_{c \ NDT} \right)$$

Onde:

ADV_{diário} = ADV diário de cada comitente ou conta máster;

 $\mathbf{Qtde_{DT}}$ = soma da quantidade de contratos comprados e vendidos caracterizados como day trade em todas as contas de um mesmo comitente ou conta máster;

 $\mathbf{Qtde_{v\,NDT}}$ = soma da quantidade de contratos vendidos não caracterizadas como day trade em todas as contas de um mesmo comitente ou conta máster;

091/2021-PRE

 i = índice que denota cada uma das contas finais em um mesmo comitente ou conta máster;

j = índice que denota cada um dos vencimentos negociados em uma mesma conta final;

k = índice que denota cada uma das séries negociadas em uma mesma conta final;

 $\mathbf{Qtde_{c\,NDT}}$ = quantidade de contratos comprados não caracterizados como day trade de uma <u>mesma série e vencimento</u>, em uma <u>mesma conta final</u>, em negócios diferentes.

Outra maneira de determinar esse valor seria somar a quantidade agrupada de contratos comprados em cada série e vencimento nos grupos com as quantidades que não formaram grupos.

2.2. Preço

Uma vez determinado o ADV diário, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente, de maneira regressiva.

ADV		Emolumentos	Tarifa de registro
De	Até	(Pontos)	(Pontos)
1	25	0,27	0,83
26	60	0,25	0,75
61	120	0,22	0,68
121	165	0,20	0,60
166	250	0,17	0,53
Acima de 250		0,15	0,45

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{3}}}$

091/2021-PRE

As tabelas de preços também estarão disponíveis em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Juros e Inflação, Taxa Selic, Opção de Copom.

2.3. Custo unitário

O valor dos emolumentos e da tarifa de registro será calculado de forma diferenciada de acordo com a natureza da operação, conforme fórmulas abaixo.

2.3.1. Lançador da opção (vendedor)

Custo unitário = $\overline{P} \times \%$ Prêmio × Valor do ponto

Onde:

 \overline{P} = valor em pontos para emolumentos e tarifa de registro calculados em função do ADV diário, conforme item 2.2;

%Prêmio = percentual calculado para cada operação, dividindo-se o valor do prêmio negociado entre as partes (em pontos) pelo tamanho do contrato da opção, também em pontos (payoff):

$$\%Pr\hat{e}mio = \left(\frac{Pr\hat{e}mio}{Payoff}\right)$$

Valor do ponto = R\$100,00.

O custo unitário obtido por meio das fórmulas, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais.

091/2021-PRE

2.3.1.1. Cap relativo (vendedor)

Para limitar a tarifa cobrada do lançador de opções "deep in the money", foi definido um valor máximo (*cap*) para cada operação dado por:

$$C_{pós} = min [C_{pr\acute{e}}; (25\% \times (100 - \%Pr\acute{e}mio \times 100) \times Valor do ponto)]$$

Onde:

 $\mathbf{C}_{\mathbf{p} \acute{o} \mathbf{s}}$ = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro após a aplicação do $\mathit{cap};$

 $C_{pr\acute{e}}$ = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro calculados conforme item 2.3.1.

%Prêmio = percentual calculado conforme item 2.3.1 acima;

Valor do ponto = R\$100,00.

Caso o cap seja atingido, o custo $C_{pós}$, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais, sendo que os custos de emolumentos e da tarifa de registro devem ser divididos de acordo com a proporção abaixo:

Emolumentos =
$$C_{pós} \times 25\%$$

Tarifa de registro
$$= C_{pós} - Emolumentos$$

O valor de emolumentos obtido após aplicar as proporções deve ser arredondado em duas casas decimais.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

091/2021-PRE

2.3.2. Titular da opção (comprador)

Custo unitário = $\overline{P} \times (1 - \% \text{ Prêmio}) \times \text{Valor do ponto}$

Onde:

 $\overline{\mathbf{P}}=$ valor em pontos para emolumentos e tarifa de registro calculados em função

do ADV diário, conforme item 2.2;

%Prêmio = percentual calculado para cada operação, dividindo-se o valor do

prêmio negociado entre as partes (em pontos) pelo tamanho do contrato da

opção, também em pontos (payoff):

$$\%Prêmio = \left(\frac{Prêmio}{Payoff}\right)$$

Valor do ponto = R\$100,00.

O custo unitário obtido por meio das fórmulas, em reais, deve ser arredondado

em duas casas decimais.

2.3.2.1. Agrupamento de séries

Em caso de compra de opções com o mesmo vencimento, realizadas no mesmo

pregão, na mesma conta final, mas em séries diferentes (diferentes cenários de

decisão do Copom), os contratos de operações <u>não caracterizadas como day</u>

trade deverão ser consolidados para fins de tarifação.

O agrupamento é feito a partir da menor quantidade em comum entre todas as

séries diferentes de um mesmo vencimento em uma mesma conta final. A

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

091/2021-PRE

quantidade de contratos considerada para tarifação será o valor em comum, em

vez da soma de todos os contratos negociados.

Assim, caso a quantidade de contratos comprados não caracterizados como day

trade de séries diferentes de um mesmo vencimento em uma mesma conta final

seja igual, forma-se apenas um grupo, consolidando todos os contratos (ex.: 100

contratos da série A e 100 contratos da série B resulta em um grupo com 100

contratos agrupados A/B).

Após a criação do primeiro grupo, caso ainda haja quantidades remanescentes

em comum de séries diferentes de um mesmo vencimento em uma mesma conta

final, estas poderão ser agrupadas em mais grupos, até que restem grupos

somente com operações de uma única série (ex.: 150 contratos da série A e 100

contratos da série B resulta no grupo 1 com 100 contratos agrupados A/B e no

grupo 2 com 50 contratos da série A).

Para casos em que as compras de uma mesma série e vencimento sejam

realizadas em mais de um negócio, a priorização que define qual dos negócios

formará grupo com outras séries será dada pelo Número do Negócio, ou seja, o

negócio com menor número terá prioridade para a formação do grupo.

A quantidade utilizada para o cálculo da tarifação é a quantidade agrupada, assim

como para o ADV (item 2.1.1). O valor do prêmio utilizado no cálculo do custo

unitário (item 2.3.2) deve ser a soma do prêmio das diferentes séries que compõe

o grupo, ou seja:

Custo unitário grupo = $\overline{P} \times (1 - \%Prêmio_{Grupo}) \times Valor do ponto$

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

7/9

091/2021-PRE

$$\%Pr\hat{e}mio_{Grupo} = \frac{\sum Pr\hat{e}mio_{s\acute{e}ries\ do\ grupo}}{Payoff}$$

Com a diminuição da quantidade de contratos sobre a qual a tarifação incide, e com o aumento do valor do prêmio, há redução na tarifa cobrada em caso de compra de mais de uma série para o mesmo vencimento.

2.3.2.2. Cap relativo (comprador)

Do mesmo modo que o item 2.3.1.1, para limitar a tarifa cobrada do titular, foi definido um valor máximo (*cap*) para cada operação dado por:

$$C_{pós} = min [C_{pr\acute{e}}; (25\% \times \% Pr\acute{e}mio \times 100 \times Valor do ponto)]$$

Onde:

 $\mathbf{C}_{\mathbf{p} \acute{o} \mathbf{s}}$ = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro após a aplicação do $\mathit{cap};$

 $C_{pr\acute{e}}$ = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro calculados conforme item 2.3.2.

%**Pr**ê**mio** = percentual calculado conforme item 2.3.2 acima;

Valor do ponto = R\$100,00.

Caso o cap seja atingido, o custo $C_{pós}$, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais, sendo que os custos de emolumentos e da tarifa de registro devem ser divididos de acordo com a proporção abaixo:

Emolumentos =
$$C_{pós} \times 25\%$$

091/2021-PRE

Tarifa de registro = $C_{pós}$ – Emolumentos

O valor de emolumentos obtido após aplicar as proporções deve ser arredondado

em duas casas decimais.

2.4. Política de incentivo para operações day trade

O valor das operações caracterizadas como day trade será calculado

multiplicando-se o percentual de redução ao custo unitário calculado conforme

itens 2.3.1 e 2.3.2.

Ressalta-se que, para operações caracterizadas como day trade, não serão

considerados o agrupamento de séries (item 2.3.2.1) nem os valores máximos

(itens 2.3.1.1 e 2.3.2.2).

Custo unitário day trade = Custo unitário × 30%

O resultado será arredondado em duas casas decimais.

2.5. Exercício da opção

O exercício da opção de Copom não será tarifado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.